

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 113/2020

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS PARA A GESTÃO 2021/2024.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS, em conformidade com o artigo 29, inciso VI da Carta Magna, artigo 41 inciso VII da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o Plenário aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Gramado dos Loureiros, para a Legislatura 2021/2024, perceberão mensalmente, a título de subsídio a importância de R\$ 1.767,31 (hum mil e setecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos), exceto o Presidente que perceberá, mensalmente a título de subsídio a importância de R\$ 2.650,98 (dois mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

Art. 2º. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal serão revisados, anualmente, considerando-se os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município, excepcionando o primeiro ano de mandato.

Art. 3º. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto no artigo 1º para o Presidente, na proporcionalidade do prazo de substituição.

Art. 4º. Além do subsídio mensal, os Vereadores Municipais, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês.

Art. 5º. A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

Art. 6º. As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinarão um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias mensalmente.

Art. 7º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 8º. A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01.01.2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GRAMADO DOS LOUREIROS, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Vereador **VALDOIR DA SILVA**
Presidente

Vereador **ALCINDO SANTIN**
1º Secretário

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras!

Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara de Gramado dos Loureiros atendendo ao cumprimento de obrigação constitucional de se fixar de uma legislatura para a subsequente a remuneração dos agentes políticos.

Para a elaboração do presente projeto de lei adotou-se como critério de fixação os valores atuais com a incidência dos índices de revisão geral anual a ser concedida neste ano, mantendo, portanto, os valores nominais para a próxima legislatura.

Isto posto, é que levamos à decisão do Plenário este Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
GRAMADO DOS LOUREIROS, 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

Vereador **VALDOIR DA SILVA**
Presidente

Vereador **ALCINDO SANTIN**
1º Secretário